



Imprensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31807 de 09/12/2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 1404

Número de Publicação: 187243

PORTARIA Nº 1404 de 02 de Dezembro de 2010

Reestrutura a Comissão de Bancos de Leite Humano do Estado do Pará

O Secretário de Estado de Saúde do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a necessidade de criação da Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano no Pará, proposta pela Área de Saúde da Criança e Aleitamento Materno da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) do Ministério da Saúde e:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 171 de 04 de setembro de 2006 do Ministério da Saúde, que define a estrutura e as normas de funcionamento dos Bancos de Leite Humano no país e a portaria nº 2193 de 14 de setembro de 2009 que propõe a criação de Comissões Estaduais de Bancos de Leite Humano;

CONSIDERANDO que os Bancos de Leite Humano constituem uma estratégia eficaz no cenário das políticas públicas dirigidas à amamentação;

CONSIDERANDO que é imprescindível dispor de leite humano em quantidade que permita o atendimento, em casos de urgência, de todos os lactentes clinicamente impossibilitados de serem amamentados no peito;

CONSIDERANDO que a instalação e o funcionamento de Bancos de Leite Humano, exigem cuidados para que se evitem fatores de risco à saúde dos lactentes e das mães, mediante uma normatização técnica adequada;

CONSIDERANDO que o leite humano é reconhecido mundialmente como o melhor e mais rico alimento para a criança nos primeiros anos de vida e indiscutivelmente superior a qualquer outra forma de alimentá-la que possa ser concebida pela tecnologia humana:

CONSIDERANDO a promoção do ALEITAMENTO MATERNO como prioridade para a Saúde Pública do Estado, já que a amamentação ao seio apresenta enormes vantagens e pesquisas indicam que, por suas características imunológicas e nutricionais, atende às necessidades de crescimento e desenvolvimento da criança, refletindo em benefícios para a saúde por toda vida:

CONSIDERANDO que as ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno são estratégias fundamentais para o combate à desnutrição e à mortalidade infantil em especial à mortalidade neonatal:

CONSIDERANDO AINDA que os Bancos de Leite Humano constituem-se em pólos integradores das ações de aleitamento materno no cenário das políticas públicas de saúde:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO ESTADUAL DE BANCOS DE LEITE HUMANO DO PARÁ e aprovar a Diretoria Executiva abaixo nominada para a condução dos trabalhos no biênio 2011 – 2012, composta pelos técnicos e órgãos relacionados abaixo:

Nº	NOME	ORGÃO/ENTIDADE
01	Sandra Helena Moreira	Departamento de Vigilância Sanitária (DVS) - SESPA
02	Angela Mª Andrade Zeferino de Lima	
03	TCEL QOSBM Sílvia do Socorro de Souza Cruz	Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
04	SD BM Ana Paula Araújo de Souza	
05	Luciana Martins Costa	Secretaria Municipal de Saúde de Bragança
06	Alex Nascimento	
07	Carmélia Oliveira de Almeida	Banco de Leite Humano de Santarém

08	Maria Albanice Leal Dias	
09	Ana Cristina Álvares Guzzo	Coordenação Estadual de Saúde da Criança - SESPA
10	Luisa Margareth Araújo Carneiro	
11	Cynara Melo Souza Gonçalves	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
12	Vanda Heloiza Marvão Soares	
13	Emília Nazaré da Rocha Silva	Secretaria Municipal de Saúde de Belém
14	Maria Odineia da Silva	
15	Hélio Franco de Macedo Júnior	Departamento de Epidemiologia - SESPA
16	Maria de Fátima Chaves Oliveira	
17	Leila Núbria Freitas Silveira	Banco de Leite Humano de Bragança
18	Elina de Fátima Coelho Lobão	

CLÁUDIO DO NASCIMENTO VALE

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO 01

À Comissão Estadual de Bancos de Leite Humano compete:

1. Prestar assessoramento técnico às áreas correspondentes;
2. Desenvolver ações de controle e fiscalização em consonância à legislação vigente;
3. Seguir legislação da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;
4. Planejar, monitorar, avaliar e propor ações do exercício dos Bancos de Leite Humano do Estado;
5. Promover, proteger e apoiar ações de Amamentação;
6. Fomentar a Educação permanente interligada a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;
7. Apoiar a criação das comissões Municipais de Bancos de Leite Humano;
8. Apoiar o Monitoramento da Norma Brasileira de Comercialização de Aleitamentos para Lactantes, bicos, chupetas e mamadeiras – NBCAL;
9. Expandir para outros seguimentos da sociedade o conhecimento sobre as ações dos Bancos de Leite Humano e Aleitamento Materno.